

## **EDITAL n° 142/2011**

### **Editais de Matrícula – 4ª chamada**

Considerando a existência de vagas do Edital n° 136/11, de 31 de outubro de 2011, decorrentes de não efetivação de matrículas dos candidatos classificados, divulga a relação dos candidatos habilitados a realizar a matrícula do Curso de Licenciatura em Música do programa de bolsa do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, a alunos de acordo com o Decreto n° 2.672, de 05 de outubro de 2009, Lei Complementar n° 407, de 25 de janeiro de 2008, Portaria n° 09/2009 e os princípios do PARFOR.

Elson Rogério Bastos Pereira, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, e Magali de Fátima Moreira da Silva, Secretária Acadêmica, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral e da legislação vigente, e considerando o Decreto n° 2.672, de 05 de outubro de 2009, Lei Complementar n° 407, de 25 de janeiro de 2008, Portaria n° 09/2009 e os princípios do PARFOR, faz saber, através do presente Edital, a relação dos alunos habilitados a realizar a matrícula no curso de **Licenciatura em Música**.

#### **1. Relação dos alunos habilitados para realizar a matrícula no Curso de Licenciatura em Música.**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>
1	Estela Vilma Pereira	Deferido

#### **2. DURAÇÃO DO CURSO E REGIME DE OFERTA**

O **Curso de Licenciatura em Música** terá duração de 08 (oito) semestres letivos, num total de 178 créditos e 2.870 horas.

As aulas serão ministradas às sextas-feiras, no período noturno, aos sábados, nos períodos matutino e vespertino, com estudos intensivos nos meses de fevereiro e julho.

#### **3. OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

São obrigações dos alunos participantes do Programa:

- Cursar com assiduidade e aproveitamento o Curso de Licenciatura, sendo que em situações de reprovação em mais de uma disciplina por semestre e de trancamento ou desistência do curso, serão excluídos do Programa.
- Firmar contratos individuais com a Fundação UNIPLAC.
- Não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao FUMDES, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos.
- Cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado.
- Restituir à IES,consequentemente à Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- não-cumprimento do compromisso firmado; e
- desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES em que está matriculado.
- f) O não-cumprimento das responsabilidades previstas neste edital implica automático cancelamento da bolsa.
- g) As situações previstas nos itens acima serão acompanhadas, avaliadas e emitido parecer por uma comissão constituída, conforme prevê convênio entre UNIPLAC e SED.

#### **4. DA MATRÍCULA**

A matrícula para os candidatos classificados no sorteio que atenderem às condições e documentação determinada neste edital poderá ser efetivada entre os dias **07, 08 ou 09 de novembro de 2011**, na Unidade de Apoio IV, da UNIPLAC, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h e das 18h 30min às 21h 30min.

#### **5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA MATRÍCULA**

**5.1** Para a realização da matrícula, o candidato deverá trazer os seguintes documentos originais e cópias, que serão autenticados na UNIPLAC, sem custos:

- a) Diploma ou certificado do Ensino Médio, devidamente datado e registrado com o número de reconhecimento da Instituição e do curso (02 cópias autenticadas).
- b) Histórico escolar do Ensino Médio, devidamente datado e registrado com o número de reconhecimento da Instituição e do curso (01 cópia original e 01 cópia autenticada).
- c) Certidão de nascimento ou casamento (02 cópias autenticadas).
- d) Cédula de identidade (02 cópias autenticadas). Para as mulheres, a certidão de casamento e cédula de identidade deverão ter nomes completos e iguais.
- e) CPF do candidato.
- f) Comprovante de vacinação contra rubéola (mulheres de 12 a 40 anos, Lei n.º 10.196/SC de 24/07/1996).
- g) Comprovante de residência (01 cópia autenticada).
- h) Título de eleitor (01 cópia autenticada).
- i) Uma foto recente.
- j) Certificado de reservista (homens). (01 cópia autenticada).
- l) Declaração do exercício do Magistério, em regência de classe, em instituições de Educação Básica da rede pública de ensino.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** O candidato (ou seu procurador), que **NÃO** realizar a matrícula na data citada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados, **PERDERÁ O DIREITO À VAGA** e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

**6.2** Os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior deverão apresentar documento de equivalência de estudos, expedido pelo órgão competente.

**6.3** Matrícula por procuração: o procurador deverá ser maior de 18 anos e apresentar fotocópia de RG e CPF. A procuração deverá ter firma reconhecida e ser apresentada na sua forma original ou fotocópia autenticada em cartório de títulos e documentos.

**6.4** A matrícula será efetuada por semestre, de acordo com os ordenamentos institucionais.

**6.5** O candidato deverá matricular-se em todas as disciplinas oferecidas no semestre.

**6.6** Não serão aceitas cópias de documentos emitidas em *fac simile*.

**6.7** No caso de reprovação, o aluno poderá efetuar sua matrícula na(s) respectiva(s) disciplinas(s) equivalente(s) em outros cursos da instituição, se a(s) disciplina(s) for(em) oferecida(s) e existir vaga, assumindo o dever de efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço educacional recebido, oportunidade em que deverá observar o que dispõe o artigo 5.º da Lei n. 9.870/99.

**6.8** O candidato com necessidades educacionais especiais (auditivas, visuais, físicas e/ou outras), deverá solicitar, por escrito, à Pró-Reitoria de Ensino - PROENS, os recursos especiais de que necessitar, comprovando a condição com apresentação de laudo médico, cujo deferimento ocorrerá se efetivamente for constatada a necessidade.

**6.9** Por tratar-se de programa e convênio específicos, não serão admitidos trancamento de matrícula e transferências.

**6.10** O cumprimento de turma especial, provas de proficiência, se houver, serão custeados pelo aluno, de acordo com os valores estabelecidos nos cursos de graduação da UNIPLAC.

**6.11** Não serão admitidas transferências externas de alunos para os cursos pertencente a este edital.

**6.12** O candidato ou seu procurador, ao assinar, no ato da matrícula, o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo de Adesão, indica que leu e compreendeu as disposições contratuais e que se compromete a respeitar todas as normas específicas, regimentais ou estatutárias da UNIPLAC.

**6.13** Para efeito de cumprimento do que preconizam os princípios do Programa de Formação de Professor em nível nacional os docentes que atuarem na formação dos futuros professores, nas disciplinas profissionalizantes, necessariamente precisam comprovar experiência profissional na Educação Básica.

**6.14** Os documentos poderão ser autenticados pela UNIPLAC, sem custos.

**6.15** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Lages, 07 de novembro de 2011

Magali de Fátima Moreira da Silva  
Secretária Acadêmica  
Portaria nº 124/11

Elson Rogério Bastos Pereira  
Pró-Reitor de Ensino  
Portaria nº 079/10